

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/03/2021

JEA



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 564  
ASS. 11/21

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 095/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Instituto de Ação Social Vida e Saúde do Amazonas - IAVISAM.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Itaúba, n° 681, Jorge Teixeira II Etapa, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.205.638/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99353-0779

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO N°:** 0309.2020

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cláudio Mesquita, Lote 01, km 03, Jesus sobre as Águas, s/n°, Tarumã-Açú, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um complexo habitacional, denominado "Residencial Multifamiliar Vida e Saúde", em uma área de 7,825ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 095/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0309.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.**
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
14. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
15. Apresentar no prazo de 15 dias, relatório fotográfico do status atual d obra, contemplando: a área e o entorno do empreendimento. Vale destacar que as fotos deverão estar nítidas, contendo a data atualizada, coordenadas geográficas e breve descrição.